

OFÍCIO Nº 03/2026

Em resposta ao ofício Nº 016/2026/AJL-CMT

ASSUNTO: Pedido de Arquivamento – Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 23/2026 – Processo nº 58/2026

Ao exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina, vereador Enzo Samuel;

Senhor Presidente,

O Vereador Daniel Carvalho (MDB), no exercício de suas atribuições parlamentares e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 23/2026 (Processo nº 58/2026), cuja ementa é: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas e preços públicos municipais para a realização de eventos carnavalescos, blocos de rua e atividades de comércio eventual durante o período oficial do Carnaval, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.”*

Considerando o teor do Ofício nº 016/2026/AJL-CMT, no qual a Assessoria Jurídica Legislativa (AJL) registra a pertinência temática do PLO nº 23/2026 com o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 30/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, bem como aponta óbices regimentais à tramitação simultânea de matérias repetidas, com referência expressa ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina (RICMT) e às diretrizes da Lei Complementar (LC) nº 95/1998;

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 30/2026 (Processo nº 85/2026) foi lido e aprovado com urgência, com certificação de aprovação na Sessão Ordinária de 10/02/2026, possuindo objeto convergente com a proposta constante do PLO nº 23/2026, o que caracteriza prejudicialidade superveniente e duplicidade normativa;

Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina (RICMT), conforme destacado no Ofício nº 016/2026/AJL-CMT, orienta o reconhecimento de prejudicialidade quando houver projeto com objeto idêntico a outro já apreciado/aprovado, além de vedar repetição de deliberações no curso da sessão legislativa;

Considerando, ainda, as diretrizes de técnica legislativa referidas pela Assessoria Jurídica Legislativa (AJL), com base na Lei Complementar (LC) nº 95/1998, inclusive quanto à necessidade de um único objeto por lei e vedação de duplicidade temática em diplomas distintos, ressalvada hipótese de complementariedade expressa;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 64000-810 • Teresina/PI

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330034003200390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Considerando, por fim, que a Assessoria Jurídica Legislativa (AJL) também consignou observação quanto ao caráter meramente autorizativo da proposição, com repercussão sobre sua adequação jurídico-regimental;

Diante do exposto, **REQUER:**

1. O **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 23/2026 (Processo nº 58/2026), por prejudicialidade superveniente e duplicidade de objeto, considerando a tramitação e aprovação, em regime de urgência, do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 30/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal;
2. O devido encaminhamento às providências internas cabíveis, com as anotações de estilo no sistema legislativo, nos termos do Ofício nº 016/2026/AJL-CMT (Assessoria Jurídica Legislativa – AJL)

Teresina (PI), 25 de março de 2026.

DATA 25 / 03 / 26



VEREADOR DANIEL CARVALHO (MDB)

